COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 18
Rubrica

JUSTIFICATIVA DE VALOR
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2023.016-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0224008/2023

Conforme despacho do setor de compras, bem como da secretaria da fazenda, evidencia-se a vantagem em aderir a ata de registro de preços **Nº 0224008/2023** da empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, conforme a modalidade licitatória de adesão, como "CARONA" para futura ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 0224008/2023**, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) **Nº 2023.016-FMS,** cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de uma ambulância PICKUP tipo a – simples remoção 0 (zero) km, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e unidades vinculadas, no município de Dom Eliseu – PA.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de adesão a ata de registro de preços, foram realizadas pesquisas no Banco de Preços, conforme demostrado.

EMPRESA	VALOR TOTAL
ORÇAMENTO MAPA COMPARATIVO	R$ 356.083,33
PREÇO PARA ADERIR	R$ 305.000,00

Verificamos, portanto, que os valores dos serviços registrados junto a empresa participante da referida ata, **Empresa: ALL CAR PROJETOS EIRELI, C.N.P.J. nº 42.308.623/0001-76,** é de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) são os menores, representando uma economia na ordem de aproximadamente 14,34% (quatorze inteiro e trinta e quatro centésimos) em comparação com a média obtida.

Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de adesão a ata de registro de preços n.º **0224008/2023,** justifica-se

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 19
Rubrica

pela vantagem comprovada (por meio de propostas inseridas no processo) e agilidade na prestação de serviços, uma vez que a adesão a ARP e um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o pregão eletrônico ou presencial, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação dos serviços, justificando a necessidade econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal n° 7.892/2013.

> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
>
> § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
> § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
> § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Logo em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e, restando comprovada e devida vantajosidade do processo em epígrafe, justifica-se adesão como "CARONA" na ata de registro de preços n. º **0224008/2023.**

Dom Eliseu-PA, 25 de abril de 2023.

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dec. Mun. nº 005/2023-GP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 50
Rubrica

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 0224008/2023**, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) **Nº 2023.016-FMS,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PICKUP TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO 0 (ZERO) KM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA.

Com o intuito de comprovar a vantajosidade e econômica para formalizar o processo de adesão a ata de registro de preços, foram realizadas pesquisas no Banco de preços, conforme demonstrado.

A escolha pela adesão justifica-se pelo fato de três processos anteriores terem fracassado no item supracitado, **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 019/2022-CEL/SEMUS**, bem como o **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 025/2022-CEL/SEMUS** e o **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 006/2023-CEL/SEMUS,** ressaltamos ainda a necessidade de urgência e vantajosidade da aquisição da AMBULÂNCIA PICKUP TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO.

Nota-se que a proposta de adesão é vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu - PA, pois, inclui-se o fato de ser um veículo versátil e eficiente, que pode ser utilizado tanto em áreas urbanas quanto rurais, para transporte de pacientes, atendimento de emergências e transferência de pacientes entre hospitais.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, o setor de compras juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão, evidenciam um preço menor que o de mercado, conforme as propostas anexadas. Observado também que a ata é decorrente de um processo de licitação na modalidade eletrônica, tomado o processo mais confiável por parte da administração.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 51
Rubrica

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:

> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
>
> § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
> § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
> § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
> § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
> § 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços **N° 0224008/2023** do Pregão Eletrônico (SRP) **nº 2023.016-FMS**, do município de ARAGUATINS - TO, tais como:

a) Prévia consulta ao órgão gerenciador;

b) Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;

c) Consulta ao fornecedor dos bens;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 52
Rubrica

d) Anuência do(s) fornecedor(es) dos produtos em fornecer os produtos, objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão.

Dom Eliseu-PA, 25 de abril de 2023.

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dec. Mun. nº 005/2023-GP